



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.162, DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Programa de distribuição de cestas básicas às famílias hiposuficientes do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às famílias hiposuficientes do Município de São Gonçalo do Amarante, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica mensal, as famílias hiposuficientes do município de São Gonçalo do Amarante que possuam o número de identificação social fornecido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os pedidos deverão ser analisados pela Secretaria da área, através do Setor de Serviço Social do Município.

Art. 4º A cesta básica conterá os seguintes itens:

- a) 03 kg de feijão;
- b) 03 kg de arroz parboilizado;
- c) 02 pc de macarrão;
- d) 02 kg de farinha de mandioca;
- e) 04 kg de açúcar;
- f) 02 pc de café em pó;
- g) 03 pc de flocos de milho;
- h) 900 ml de óleo de soja;
- i) 01 rapadura;
- j) 01 kg de carne de charque;
- k) 02 pc de biscoito cream cracker;
- l) 01 kg de sal marinho.

Art. 5º As famílias inseridas neste Programa receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, sempre atestada, anualmente, a validade do seu registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, pelo Setor competente da Secretaria Municipal afim.

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa de distribuição de Cesta Básica, sob pena de exclusão do Programa, deverão:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

I – frequentar programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura Municipal, Organizações Não Governamentais e/ou conveniadas, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;

II – assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 06 a 16 anos, estejam matriculados na rede pública de ensino;

III – atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional à convocação da Secretaria Municipal de Ação Social para a participação em reuniões e palestras.

Art. 7º Ficarà sob a responsabilidade do Profissional “Assistente Social” da municipalidade, o cadastramento, a seleção, o acompanhamento, a fiscalização e a orientação das famílias e das atividades exercidas por cada participante do Programa.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com organizações Governamentais e não Governamentais para a execução deste Programa.

Art. 9º Ficam automaticamente excluídas do Programa as famílias que, por qualquer razão, deixarem de constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 10 Pela natureza do presente Programa, inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem gera indenização de qualquer natureza.

Art. 11 Todas as famílias interessadas em ingressar no Programa deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Ação Social. O pedido será submetido à análise do Setor de Serviço Social do Município.

Art. 12 Fica limitado o máximo de 150 (cento e cinquenta) cestas básicas mensais, dentro das disponibilidades financeiras do Erário Público em situação de normalidade.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão em conta específica do Orçamento Municipal.

Art. 14 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a emitir ato próprio, visando a regulamentação da presente lei.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de maio de 2009.
188º. da Independência e 121º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN